



MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.268.612/0001-49

MAURI DONADEL GEBERT, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santo Ângelo - RS, nascido em 25 de Setembro de 1969, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.332.924-3/PR e CPF nº 724.465.959-87, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1840, centro, Cidade de Santa Helena - Pr, CEP: 85892-000; **MARCIA TIEMI MIKSZA BALIEIRO GEBERT**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Jandaia do Sul - Pr, nascida em 04 de Junho de 1974, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.205.987-2/PR e CPF nº 004.657.589-83, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 1840, centro, Cidade de Santa Helena - Pr, CEP: 85892-000, já qualificados sócios componentes da empresa **MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME**, com sede Rua Argentina, 1550, sala 02, centro, Cidade de Santa Helena - Pr, CEP: 85892-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206818860 em 16 de Julho de 2010, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato primitivo de acordo com as cláusulas a seguir:

1ª: O capital social fica elevado a partir desta data para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País.

2ª: Em vista da presente alteração o capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuídos entre os empresários:

Empresários	Quotas	Valor
MAURI DONADEL GEBERT	100.000	R\$ 100.000,00
MARCIA TIEMI MIKSZA BALIEIRO GEBERT	100.000	R\$ 100.000,00

3ª: **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2031, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, os sócios **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.268.612/0001-49
NIRE: 41206818860

MAURI DONADEL GEBERT, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santo Ângelo - RS, nascido em 25 de Setembro de 1969, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.332.924-3/PR e CPF nº 724.465.959-87, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1840, centro, Cidade de Santa Helena - Pr, CEP: 85892-000; **MARCIA TIEMI MIKSZA BALIEIRO GEBERT**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Jandaia do Sul - Pr, nascida em 04 de Junho de 1974, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.205.987-2/PR e CPF nº 004.657.589-83, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 1840, centro, Cidade de Santa Helena - Pr, CEP: 85892-000, já qualificados, sócios componentes da empresa **MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME**, com sede Rua Argentina, 1550, sala 02, centro, Cidade de Santa Helena - Pr, CEP: 85892-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206818860 em 16 de Julho de 2010,, resolvem por este instrumento alterar e consolidar o contrato primitivo, como segue:



MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.268.612/0001-49

1ª. A sociedade gira sob nome empresarial de **MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME**, terá sede e domicílio na Rua Argentina, 1550, sala 02, centro, cidade de Santa Helena, estado do Paraná CEP: 85892-000. (art.997, II, CC/2002).

2ª: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do País, ficou assim distribuídos entre os empresários:

Empresários	Quotas	Valor
MAURI DONADEL GEBERT	100.000	R\$ 100.000,00
MARCIA TIEMI MIKSZA BALIEIRO GEBERT	100.000	R\$ 100.000,00

(art.997, III, CC/2002).

3ª. O objeto é comércio serviços técnico de engenharia, serviços técnico arquitetônico, comércio varejista de material elétrico, material de construção, ferragens, ferramentas para uso na construção civil, madeira, tijolos e telhas, forro de PVC, forro de madeira, tintas, material para encanamento de água e esgoto. Comércio atacadista de material elétrico, material de construção, ferramentas para uso na construção civil, madeira, tijolos e telhas, ferragens, tintas, forro do PVC, comércio varejista de pedras irregulares, edificação residenciais e comerciais e de prestação de serviços, construção de barracão pré-moldado, acabamento na construção civil, pintura, calçamento, serviços de terraplanagem e escavações, transporte rodoviário de cargas em geral municipal, transporte rodoviários de cargas em geral intermunicipal, locação de tratores, máquinas e caminhões, serviços na área de encanamento de rede de água e esgoto, instalação elétrica, jardinagem, poda de arvores, plantio de grama, construção de meio fio, pavimentação de asfalto, pavimentação e adequação de estradas, construção de bueiros e galerias, perfuração de poços artesianos sinalização com pinturas de rodovias, ruas e estacionamento, manutenção em rede elétrica de edificações, serviços na área de reflorestamento, serviços de limpeza em calçamento, serviços de impressão de projetos e documentos e serviços de fotocópias.

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Julho de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª. A administração da sociedade caberá à **MAURI DONADEL GEBERT**, com poderes de atribuições de sócio administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

8ª. Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).



**MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.268.612/0001-49**

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071, 1.072, § 2º e CC/2002).

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, e comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13ª O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª Fica eleito o foro de Santa Helena, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Santa Helena – Pr, 06 de Agosto de 2014.

MAURI DONADEL GEBERT

Marcia Tiemi Miksza Balieiro Gebert
MARCIA TIEMI MIKSZA BALIEIRO GEBERT

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE SANTA HELENA CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2014 SOB NÚMERO: 20144630788 Protocolo: 14/463078-8, DE 06/08/2014 Empresa: 41 2 0681886 0 MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME	<i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
---	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.268.612/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ARGENTINA	NÚMERO 1550	COMPLEMENTO SALA 02
----------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO oeste@wnet.com.br	TELEFONE (45) 3268-2061/ (45) 3268-2836
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/02/2020** às **15:07:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 12.268.612/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:09 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **52D5.3B96.BA56.8A3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021507500-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.268.612/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5291/2020

Contribuinte

Nome/Razão: 190438 - MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.268.612/0001-49
Endereço: RUA ARGENTINA, 1550
Complemento: SALA 02
Bairro: CENTRO CEP: 85.892-000
Cidade: SANTA HELENA Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 20 de fevereiro de 2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.268.612/0001-49
Razão Social: MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA
Endereço: R ARGENTINA 1550 SALA 02 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020603534276701500

Informação obtida em 20/02/2020 15:09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.268.612/0001-49, estabelecida na Rua Argentina, nº 1550, sala 02, centro, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 20 dia(s) do mês de Fevereiro do ano de 2020.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SAIMON ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDÍFICIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.1248



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.268.612/0001-49

Certidão nº: 5064682/2020

Expedição: 20/02/2020, às 15:12:33

Validade: 17/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.268.612/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de São José das Palmeiras - 2020
Mapa da Licitação

Processo dispensa 3/2020

Data abertura: 26/02/2020 Data julgamento: 26/02/2020 Data homologação: CNPJ: 12.288.612/0001-49

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 - Elaboração de Projetos de Pavimentação	SERV	1,00	7.700,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			7.700,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

Que entre si celebram o município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA**, com sede na localizada na Rua Argentina, 1550 - centro - Santa Helena - PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 12.268.612/0001-49, neste ato representado pela seu sócio administrador o Sr Mauri Donadel Gebert, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 4.332.924-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 724.465.959-87, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – do objeto - contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de infra-estrutura, compreendendo ensaio de deflectometria através de viga Benkelman, nas diversas ruas do Município de São José das Palmeiras

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 03/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) até término do contrato. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias Os serviços prestados serão pagos entre o dia 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Relatórios de produção e atendimentos realizados através de Prontuário Eletrônico SUS; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 26 de abril de 2020, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

			recurso		
2020	3110	07.002.26.782.0009.2045	512	3.3.90.39.00. 00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os serviços/projetos deverão ser prestados pela CONTRATADA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, em favor do Município de São José das Palmeiras,

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia dos serviços, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Marisa Mendes de Araújo**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Decima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

São José das Palmeiras, em 27 de Fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA
Contratada

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020.**

OBJETO: contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de infraestrutura, compreendendo ensaio de deflectometria através de viga Benkelman, nas diversas ruas do Município de São José das Palmeiras.

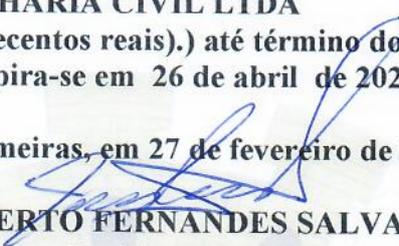
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

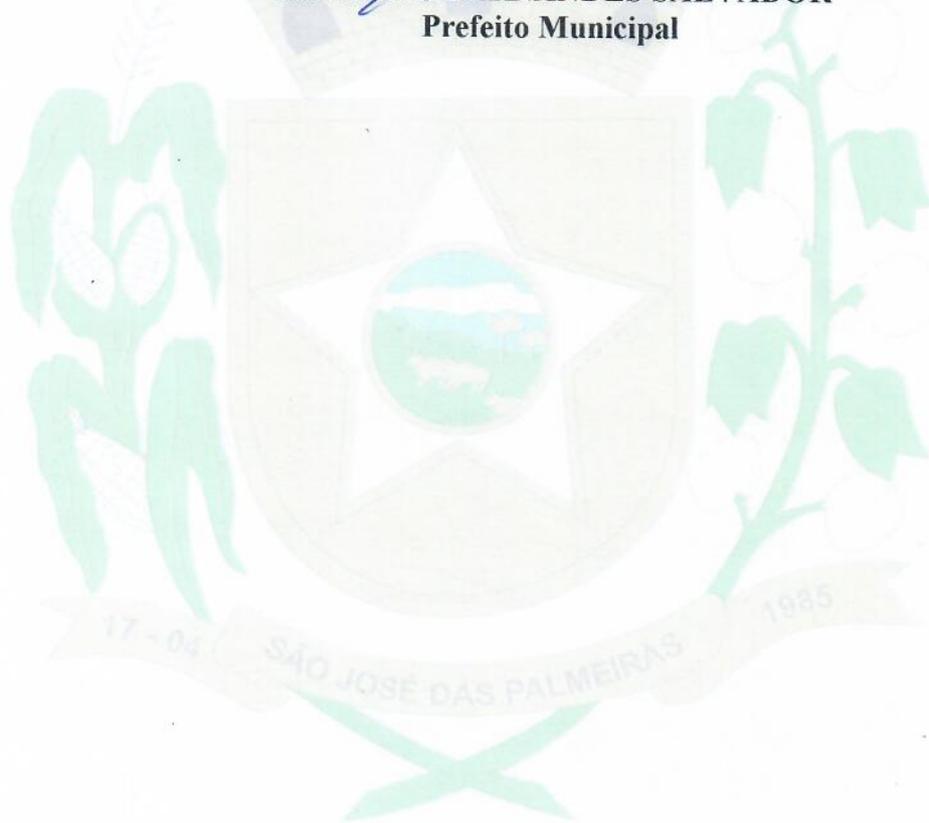
CONTRATADA: MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA

VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais.) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 26 de abril de 2020.

São José das Palmeiras, em 27 de fevereiro de 2020.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal



GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:69E78D39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL – OLEO DIESEL S10 N° 023/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL N° 07/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL – OLEO DIESEL S10 N.º 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020.

OBJETO: Aquisição de combustível: óleo diesel S10, para atender
a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA - EPP

VALOR: R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) por litro,
totalizando o valor máximo de até R\$ 293.600,00 (duzentos e
noventa e três mil e seiscentos reais) até o término do contrato

VIGÊNCIA: Expira – se em 28 de Fevereiro de 2021.

São José das Palmeiras, em 28 de Fevereiro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:5E997AA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N° 011/2020 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020

PROCESSO LICITATORIO N° 011/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 03/2020

Com fundamento no inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93,
dispensou a licitação em favor da empresa Madog Engenharia Civil
Ltda, localizada na Rua Argentina, 1550 - centro – Santa Helena -
PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 12.268.612/0001-49, para a
contratação de empresa especializada na elaboração de projetos
de infra-estrutura, compreendendo ensaio de deflectometria
através de viga Benkelman, nas diversas ruas do Município de
São José das Palmeiras

São José das Palmeiras, 26 de Fevereiro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:F4D0DCD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 03/2020

EXTRATO DE DISPENSA N° 03/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos
de infra-estrutura, compreendendo ensaio de deflectometria
através de viga Benkelman, nas diversas ruas do Município de
São José das Palmeiras.

Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Contratada:

Empresa: Madog Engenharia Civil Ltda

Endereço: Rua Argentina, 1550 - centro

Cidade: Santa Helena - PR

CNPJ/MF: 12.268.612/0001-49

Preço: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Prazo: O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta)
dias, sendo que a vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias,
após a assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, 27 de Fevereiro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:391ACD6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado
pela Comissão de Licitação a Dispensa de Licitação n° 03/2020,
adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: contratação de
empresa especializada na elaboração de projetos de infra-
estrutura, compreendendo ensaio de deflectometria através de
viga Benkelman, nas diversas ruas do Município de São José das
Palmeiras.

A empresa vencedora foi: MADOG ENGENHARIA CIVIL
LTDA, com o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos
reais).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição
de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto
nesta licitação.

São José das Palmeiras, 27 de fevereiro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:4EBCF6F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 022/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 022/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada na elaboração de
projetos de infra-estrutura, compreendendo ensaio de
deflectometria através de viga Benkelman, nas diversas ruas do
Município de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA

VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais.) até término do
contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 26 de abril de
2020.

São José das Palmeiras, em 27 de fevereiro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:3EED3F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 17/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 17/2020

DATA: 28 de fevereiro de 2020.